



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1019872-78.2022.8.26.0562/50002

Registro: 2025.0000305655

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1019872-78.2022.8.26.0562/50002, da Comarca de Santos, em que é embargante MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES, é embargado LUIZ DE PAULA GUIMARÃES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1019872-78.2022.8.26.0562/50002

3ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP

Embargante: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

Embargado: LUIZ DE PAULA GUIMARÃES

VOTO Nº 37825

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO,
OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS
REJEITADOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Mirian Paulet Waller Domingues**, contra o v. acórdão de fls. 12/15, que desproveu o agravo interno nº 1019872-78.2022.8.26.0562/50000, sob o fundamento que deve ser devolvido o prazo para recolhimento da taxa judiciária devida pela interposição de apelação.

É o relatório.

Não assiste razão ao embargante, uma vez que inexistem omissões, obscuridades ou contradições a serem sanadas.

A embargante já foi intimada para recolher a diferença do preparo recursal (fls. 222 dos autos principais), e tanto o agravo interno como os embargos de declaração não têm efeito suspensivo.

Além disso, conforme constou a fls. 9 do agravo interno, a decisão de fls. 222 foi mantida, inexistindo qualquer defeito no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1019872-78.2022.8.26.0562/50002

aresto recorrido.

Postas estas premissas, **rejeitam-se** os
embargos de declaração.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR